Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 813
em 12/07/2019
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.071/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPALNº675, DE 30 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 19 da Lei Municipal nº 675, de 30 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 19** – São requisitos para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:
> *[...]*
> ***VIII***- *Comprovar experiência de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área da criança e adolescente.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre, Publique e Cumpre-se

Marechal Floriano/ES, 12 de Julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPALNº675, DE 30 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Conforme recomendação verbal da Exma. Promotoria de Justiça do Município de Marechal Floriano/ES, a alteração da redação do artigo em comento viabilizará o ingresso de servidores e voluntários ao exercício dos serviços sociais.

A redação do artigo era disposta da seguinte forma *"VIII – Comprovar experiência de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área da criança e adolescente, mediante atestado emitido pela instituição ou órgão competente."*, e passará a vigorar nos termos do presente projeto.

Deve-se atentar ao fato de que a medida em apreciação atende à finalidade Social e Interesse Público, sendo portanto, medida mais eficaz ao atendimento dos Princípios Administrativos básicos e ao interesse dos Munícipes, especialmente às crianças e adolescentes que serão atendidas pelos programas sociais.

Dessa forma, a fim de ampliar e atender as diretrizes do ECA e as previsões Constitucionais que favorecem o atendimento ao Princípio do Melhor Interesse da Criança e adolescente, e por acreditar ser medida mais adequada, remeto à apreciação da h. Câmara com a certeza de que V. Exª. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exª. e reiteramos nossos protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

Marechal Floriano/ES, 12 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal